

4. REGRAS ESPECÍFICAS

- 4.1 - Na Região Norte, para os produtos côco, goiaba, Jambo, mamão, manga, alicafe, batata-doce, cará, cebolinha, couve, macaxeira ou mandioca, nababo, pepino, pimentão, quiabo, repolho e vagem, poderão ser comercializados na embalagem regional PANEIRO, pelo prazo de 365 dias a contar de 01/01/91. Após este prazo deverão ser utilizadas as embalagens padronizadas.
- 4.2 - As embalagens Goiola I e II e Pregadinho são de uso exclusivo do Estado do Rio de Janeiro, sendo que, após 31/08/91 ficará uma única embalagem padronizada para Goiola.
- 4.3 - A embalagem Torito II é de uso exclusivo do Distrito Federal e Estado de Goiás.
- 4.4 - O prazo para adequação da embalagem M-Mercado-madeira será de 365 dias contados a partir de 01/01/91.
- 4.5 - A embalagem caixa KM-madeira é de uso exclusivo das Regiões Norte e Nordeste.

5. EMBALAGEM FECHADA

- 5.1 - A comercialização de produto hortícola acondicionada em caixa tipo "K" só será permitida em embalagem fechada.
 - 5.1.1 - Para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a obrigatoriedade do fechamento da caixa tipo "K" terá o prazo de 365 dias contados a partir de 01/01/91.
- 5.2 - Na comercialização efetuada das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste para as demais Regiões será obrigatória a utilização da embalagem fechada, excetuando-se as caixas dos tipos Mercado-madeira, Merca-madeira (I e II), Torito-madeira (I e II), Torito-madeira Engraudado III e Figo-madeira/retorno.

6. PRODUTO À GRANEL

- 6.1 - Será permitido o transporte a granel de: abacaxi, abacoras, abacate, banana em cachos e pencas, citros, côco, couve-flor, jaca, mamão, manga, melão, melancia, milho verde e repolho.
- 6.2 - Será permitida a comercialização a granel de: abacaxi, abacoras, banana em cachos, côco verde, couve-flor, jaca e melancia.
- 6.3 - Nas Regiões Norte e Nordeste será permitida a comercialização a granel de banana em cachos e em pencas.

PORTARIA Nº 307, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Sistema Nacional de Tipificação de Carcaças Ovinas, que com esta baixa, conforme normas anexas aprovadas pelo Secretário Nacional de Defesa Agropecuária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CABRERA

SISTEMA NACIONAL DE TIPIFICAÇÃO DE CARCAÇAS OVINAS

Na classificação de ovinos em pó, para fins de tipificação de carcaças, de que trata a Portaria nº de de 1990, serão observadas as seguintes normas:

1. Da classificação dos animais:

CATEGORIA	SIGLA	CARACTERÍSTICA
CORDEIRO	Cd	Ovino jovem, macho, castrado ou não e fêmeas, com dentes de leite, sem queda das pinças e com peso mínimo de carcaças de 6 Kg.
BORREGO	Bo	Ovino jovem, macho castrado, e fêmea, apresentando no mínimo as pinças da 2ª dentição, sem queda dos 19s.mg dios e com peso mínimo de carcaça de 15 Kg.
BORREGO	Bg	Ovino macho castrado e fêmea, com evoção dentária in completa (até seis dentes incisivos definitivos), sem queda dos cantos da primeira dentição e com peso mínimo de carcaça de 17 Kg.
CAPIÃO	Cp	Ovino macho adulto, castrado, com mais de 6 dentes incisivos da 2ª dentição e com peso mínimo de carcaça 19 Kg.
OVELHA	Ov	Serão enquadradas nesta categoria todas as fêmeas adultas, com mais de 6 dentes incisivos da 2ª dentição e com peso mínimo de 16 Kg.
CARNEIRO	Cr	Ovino macho não castrado, considerado como tal a partir da queda das pinças da 1ª dentição. Enquadrar-se-ão também nesta categoria os chamados "ruficos".

2. Da tipificação de carcaças:

A tipificação de carcaças obedecerá os parâmetros sóxmaturidade, com formação, acabamento e peso.

Carcaça: entende-se por carcaça de ovino, o corpo inteiro do animal abatido, sem vísceras, sem esofago, eviscerado, desprovido de cabeça, patas, glândulas mamárias, na fêmea, vagem, exceto suas raízes e testículos no macho. Retiram-se ainda os rins e as gônadas perirrenal e inguinal. Em relação ao rabo, permanecem na carcaça não mais que 6 vértebras coccígeas.

Sexo-Maturidade: o sexo é verificado através da observação dos caracteres sexuais e a maturidade fisiológica, pelo exame dos dentes incisivos.

Sexo: são estabelecidas as seguintes categorias:

- Macho - M: estão englobados neste item os machos inteiros;
- Macho Castrado - C: estão englobados neste item os machos castrados;
- Fêmea - F: estão englobados neste item todas as fêmeas;

Maturidade: serão estabelecidas as seguintes categorias:

Dente de leite - D: animais com apenas a 1ª dentição, sem queda das pinças;

Pinças - P: animais castrados ou fêmeas, a partir da queda das pinças da 1ª dentição até o desenvolvimento total das pinças da 2ª dentição, sem queda dos 19s.mg dios;

Sais dentes - S: animais com até 6 dentes definitivos sem queda dos cantos da 1ª dentição;

Osso dentes - O: animais possuindo mais de 6 dentes definitivos;

Conformação: expressa o desenvolvimento das massas musculares.

Este parâmetro é obtido pela verificação dos perfis musculares, os quais definem anatomicamente as regiões de uma carcaça. Tal fato elimina assim o aspecto puramente subjetivo do problema, passando a ser quase que mensurável.

Desse modo, na medida em que a carcaça for convexa, arredondada, exprimirá maior desenvolvimento; sendo concava refletirá o contrário, isto é, menor desenvolvimento muscular.

As carcaças serão descritas como seguem:

- Carcaças Convexas - C;
- Carcaças Sub-convexas - SC;
- Carcaças Retilíneas - RE;
- Carcaças Sub-concavas - S;
- Carcaças Concavas - CO;
- Carcaças destinadas a industrialização - I.

Acabamento: expressa a distribuição e a quantidade de gordura de cobertura da carcaça, sendo descrito através dos seguintes números:

- 1 - Magra - gordura ausente;
- 2 - Gordura excessiva - 1 e 2 mm de espessura;
- 3 - Gordura mediana - acima de 2 e até 5 mm de espessura;
- 4 - Gordura uniforme - acima de 5 e até 10 mm de espessura;
- 5 - Gordura excessiva - acima de 10 mm de espessura.

A aferição da gordura será feita no conjunto da carcaça, porém, especialmente em dois locais diferentes, a saber:

- Sobre a massa muscular superior e latero-superior do traseiro (músculo bíceps femoral e semitendinoso);

- Sobre as vértebras sacrais, lombares e torácicas; nestas, particularmente entre a 12ª e 13ª.

Peso: refere-se ao "peso quente" da carcaça obtido na sala de matança logo após o abate.

Os seguintes limites mínimos serão estabelecidos por tipo:

- B - Cd - 6 Kg; Bo - 15 Kg;
- R - Cd - 6 Kg; Bo - 15 Kg;
- A - Bo - 15 Kg; Bg - 17 Kg;
- S - Cp - 19 Kg; Ov - 16 Kg;
- I - Cp - 16 Kg; Ov - 13 Kg; Cr - 17 Kg;
- L - Sem especificação.

RESUMO DO SISTEMA

TIPO	MATURIDADE	SEXO	CONFORMAÇÃO	ACABAMENTO	PESO (MIN.)
B	d-p	M-C-F	C-Sc	2-3	Cd - 6 Kg Bo - 15 Kg
R	d-p	M-C-F	C-Sc-Re	2-3	Cd - 6 Kg Bo - 15 Kg
A	6	C - F	C-Sc-Re-S	1-2-3	Bo - 15 Kg Bg - 17 Kg
S	8	C - F	C-Sc-Re-S	1-2-3-4	Cp - 19 Kg Ov - 13 Kg
I	8	M-C-F	C-Sc-Re-S-Co	1-2-3-4-5	Cp - 16 Kg Ov - 13 Kg Cr - 17 Kg
L			SEM ESPECIFICAÇÃO		

3. Da avaliação da carcaça e enquadramento:

A avaliação da carcaça e seu enquadramento, dentro de um determinado tipo, será realizada à quente, depois da pesagem e antes de entrar na câmara de resfriamento.

O primeiro parâmetro a ser avaliado será o sexo-maturidade que deverá ser aferido na carcaça através de etiqueta ou carimbo. Sabendo o enquadramento por sexo-maturidade, o tipificador verificará se os outros parâmetros do tipo estão satisfeitos. Se algum não estiver de acordo, a carcaça automaticamente será colocada no tipo imediatamente inferior.

Exemplo 1:

- 1 - Se a carcaça for de um cordeiro, conformação retilínea, acabamento 2 e peso de carcaça de 15 kg, será enquadrada no tipo R; porém, se ela for sub-concava, passará ao tipo A.
- 2 - Se a carcaça for de um capão sub-convexo, acabamento 2, com 20 kg de carcaça, será enquadrada no tipo S; porém, se pesar 16 kg, passará ao tipo I.
- 3 - Se a carcaça for de um borrego com conformação retilínea, acabamento 3, com 18 kg de carcaça, será enquadrada no tipo R; porém, se ela apresentar acabamento 1, passará ao tipo A.

4. Da comercialização:

A comercialização de ovinos para abate, realizada em todo o território nacional, para fins de tipificação de carcaças obedecerá aos parâmetros no item 2 da presente portaria.

OSÉ PEDRO GONZALES

(OE, nº 228/90).

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de dezembro de 1990

ARQUIVOS DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
PEDIDOS DE APROVAMENTOS

Tendo em vista o disposto nos itens I e II da Instrução Normativa nº 07, de 21 de março de 1979, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social e

Considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos do item II da mencionada I.N., dá-se ciência dos processos abaixo relacionados, ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnações.

ADOLFO FURTADO

PROCESSOS:

24440.018156/90 - Sindicato Nacional das Empresas de Reprografia e Serviços Auxiliares-SIMARA-SP. Base territorial: Cidade de São Paulo-SP.

24454.005766/88 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santos-SP. Base territorial: Município de Santos-SP.

24000.004602/90 - Federação Interestadual dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de Comunicações dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Bahia. Base territorial: abrangendo todos os Municípios, Distritos e Subdistritos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Bahia.

24000.007200/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cortiça, Artefatos de Papel e Papelão, Celulose, Papel e Papelão de Santa Rosa de Viterbo, Serraana, Tabuaí e Ribeirão Preto-SP. Base territorial: Municípios de Serraana, Cajuru e Ribeirão Preto.

24440.009900/90 - Sindicato dos Empregados em Empresas de Arquivo e Conservação de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires-SP. Base territorial: Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires-SP.

24000.005029/90 - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Roraima-SITAR. Base territorial: Todo Estado de Roraima.

24000.003223/90 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima. Base territorial: Todo Estado de Roraima.

24130.003867/90 - Sindicato das (os) Secretárias (os) no Estado de Roraima-SINSERR. Base territorial: Todo território Roraimense.

24330.018153/90 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Ipojuca-PE. Base territorial: Município de Ipojuca-PE.

24330.009170/90 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município dos Barqueiros-PE. Base territorial: Município de Barqueiros-PE.

(OE, nº 412/90).

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, em 20 de novembro de 1990, publicado no D.O. de 21/12/90 págs. 25037 e 25038, inclua-se o nome ADOLFO FURTADO, Secretário, por ter sido omitido.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional no Espírito Santo

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 76, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO-SUBSTITUTO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo DRT/ES nº 24200.004397/90, considerando que a documentação constante dos autos atende às exigências da Portaria 012/87, de 08.06.87, publicada no D.O.U. de 18.06.87, que regulamenta o Registro Geral de Atividades-R.G.A., considerando que da inspeção prévia efetuada pelo setor de fiscalização desta DRT/ES ficou comprovado estar a petiçãoária apta ao desempenho das atividades para a qual pleiteia o seu cadastramento, resolve:

Conceder registro à Kioishi Serviços Ltda., com seu enquadramento no Grupo 4- Prestação de Serviços; item 4.6- Outros, com R.G.A. nº 359-C.

PORTARIA Nº 77, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO-SUBSTITUTO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo DRT/ES nº 24200.005574/90, considerando que a documentação constante dos autos atende às exigências da Portaria 012/87, de 08.06.87, publicada no D.O.U. de 18.06.87, que regulamenta o Registro Geral de Atividades - R.G.A., considerando que da inspeção prévia efetuada pelo setor de fiscalização desta DRT/ES ficou comprovado estar a petiçãoária apta ao desempenho das atividades para a qual pleiteia o seu cadastramento, resolve:

Conceder registro à Transportadora HM Ltda., com seu enquadramento no Grupo 7 - Atividades, Item 7.1 - Empresas de Transporte (Exclusive o Aquaviário), com R.G.A. nº 00360-C.

ARILDO MELO ZANON

(OE, nº 348/90)

Ministério da Infra-Estrutura

SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

As Normas Para Contratação de Serviços e Autorização de Despesas na Área de Comunicação Social da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, abaixo transcritas, foram devidamente aprovadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura, conforme processo MINFRA nº 29.000.013.408/90-71, para os fins e efeitos do disposto no artigo 86 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 2300, de 21.11.86, as redações dadas pelo Decreto-Lei nº 2360, de 16.09.87, constituindo os regulamentos próprios de contratação aplicáveis à PETROBRAS, suas Subsidiárias e respectivas Controladas, cujos não estabelecido nos dispositivos legais acima citados.

CAPÍTULO I

1. NORMAS GERAIS

1.1. OBJETO

1.1.1. As presentes NORMAS estabelecem os procedimentos atinentes à atividade de comunicação social no âmbito da PETROBRAS e suas subsidiárias, compreendendo, entre outros, os serviços de publicidade, propaganda, promoções, programas e campanhas publicitárias (institucionais e de mercado), planejamento, criação, distribuição, divulgação e veiculação, a contratação ou compra de material promocional ou material específico para a produção, pelo Serviço de Comunicação Social (SERCOM) da PETROBRAS, de recursos informativos, o apoio e patrocínio de projetos de natureza cultural, educacional ou esportiva e a participação em feiras e exposições no Brasil e exterior.

1.2. INICIATIVA DAS CONTRATAÇÕES

1.2.1. Caberá com exclusividade ao SERCOM a adoção de todas as providências preliminares necessárias à contratação dos serviços de comunicação social.

1.3. APROVAÇÃO DOS CONTRATOS

1.3.1. O SERCOM, dentro do seu limite de competência, fixado no Capítulo II do Manual Geral de Contratação da PETROBRAS, e das normas legais existentes, além das aqui especificamente estabelecidas, aprovará a realização e homologará o resultado de Tomadas de Preços destinadas à execução dos serviços objeto das presentes NORMAS, buscando junto ao Serviço Jurídico (SEJUR) da Companhia, se necessário, o devido apoio legal.

1.3.2. Nenhuma contratação será realizada sem que haja comprovação do equacionamento dos recursos financeiros necessários, assegurada dos especificamente no orçamento da Companhia, cobrindo o período de execução total dos serviços, e sem a devida aprovação do projeto básico relativo à campanha publicitária pretendida.

1.3.2.1. Os projetos básicos serão encaminhados à Comissão de Aprovação de Projetos Básicos de Serviços de Publicidade, mediante formulário denominado "Solicitação de Campanha", no qual, de forma resumida, deverão constar todos os esclarecimentos relevantes para a avaliação da campanha pretendida, inclusive a identificação dos recursos financeiros necessários.

1.3.2.2. Para efeito das presentes NORMAS, as campanhas publicitárias serão classificadas em:

1.3.2.2.1. **Institucionais**: destinadas à divulgação de idéias; são de esclarecimento, de difusão cultural e científica ou de defesa de interesses políticos e econômicos;

1.3.2.2.2. **De Mercado**: destinadas à venda de serviços ou produtos; são de propaganda dos serviços e produtos de entidades governamentais que concorrem com a iniciativa privada, tais como as instituições financeiras, siderurgias, etc.

1.3.3. Será obrigatória a comunicação ao Serviço Financeiro (SEFIN) sobre as minutas de carta-convite e de contrato que envolvam pagamentos em moeda estrangeira e aspectos cambiais.

1.4. LAVRATURA, ASSINATURA, REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

1.4.1. Processada a Tomada de Preços ou dispensada a sua realização, nos casos assim admitidos, o SERCOM providenciará a formalização final do contrato, em tantas vias quantas a natureza do caso exigir.

1.4.2. Assinado o contrato ou aditivo que contemple alteração do instrumento original, o SERCOM fará o registro dos instrumentos contratuais, observando rigorosamente a Ordem cronológica de sua assinatura promovendo, dentro do prazo de 20 dias contados dessa data, a publicação no DOU, mediante extrato, dos contratos ou aditivos formalizados, refe-